

CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL
(Aprovado na Reunião do Colegiado, em 01/03/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
OBJETIVOS, GRAUS DE FORMAÇÃO E DURAÇÃO DOS CURSOS

O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPGBA) do Departamento de Zoologia do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por objetivo capacitar o aluno a planejar, conduzir, analisar e interpretar pesquisa científica com criatividade, senso crítico e rigor metodológico, promovendo a competência científica na formação de profissionais de alto nível para o ensino, a pesquisa e a extensão em Zoologia.

Art. 1º - Os cursos do PPGBA são compostos pelas seguintes linhas de Pesquisa:

- a) Biologia, Ecologia e Etologia - Inclui os estudos de autoecologia, ecologia populacional, ecologia de ecossistemas e comportamento animal;
- b) Sistemática e Evolução - Abrange todas as pesquisas relacionadas à taxonomia, sistemática e evolução de Metazoa.
- c) Conservação e Zoologia Aplicada - Estuda diversos aspectos da aplicabilidade do conhecimento da Zoologia. Inclui zoologia e saúde pública, ciência forense, impactos antrópicos sobre a fauna, preservação e conservação de animais e ecossistemas, e elaboração de políticas públicas para a conservação da fauna.

Art. 2º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses. Esse tempo deve ser contado a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da defesa da dissertação/tese, devendo o aluno ter obtido neste período o total de créditos exigidos.

§1º - Os prazos descritos neste artigo não incluem períodos de trancamento de matrícula, estabelecidos na Resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE /UFPE), a partir daqui denominado apenas pela sua sigla CEPE/UFPE.

§2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a critério do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Biologia Animal, o prazo estabelecido poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses para alunos de Mestrado e 12 (doze) meses para alunos de Doutorado, a pedido do aluno, com aprovação do orientador.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - As normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado em Biologia Animal obedecem às determinações do CEPE pertinentes aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPE.

Art. 4º - A coordenação didática, científica e administrativa do PPGBA será exercida por um Colegiado, composto pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, os quais serão eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de Doutorando.

§1º Os membros do Colegiado não poderão votar em assunto de interesse pessoal ou que envolva o interesse de parentes naturais (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentes civis ou cônjuges.

§2º - São atribuições do Colegiado do PPGBA, além das estabelecidas pela Resolução vigente do CEPE/UFPE:

- a) apreciar as indicações de docentes para ministrar disciplinas da grade curricular ou extracurricular ao plano de curso;
- b) apreciar as indicações de docentes para credenciamento ao programa de co-orientação de alunos; c) designar uma Comissão Única de Seleção e Admissão dos Candidatos formada por cinco docentes, dos quais três membros titulares (sendo dois membros do PPGBA) e dois suplentes (sendo um membro do PPGBA);
- d) gerenciar a distribuição e renovação de Bolsas de Estudos, designando para isso uma comissão formada por um docente do quadro permanente, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso e um representante discente;
- e) submeter à câmara de Pós-Graduação da UFPE as indicações para bancas examinadoras e a documentação para obtenção dos graus de Mestre e Doutor;
- m) desempenhar outras atribuições correlatas.

§3º - Mudança de Regimento e eleição de Coordenador e Vice-coordenador devem ser apreciadas, necessariamente, pelo Colegiado, atendendo a resolução vigente do CEPE/ UFPE:

Art. 5º - As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem. Parágrafo Único Os servidores (docentes e técnicos) que estiverem de licença ou em afastamento ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Art. 6º - O Colegiado do PPGBA se reunirá por convocação do seu presidente (Coordenador do PPGBA), que deverá ser feita com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

§1º - O Colegiado também poderá se reunir quando convocado por 1/4 (um quarto) do total dos seus membros, mantido o prazo de antecedência devido.

§2º - O Colegiado somente poderá deliberar sobre os assuntos descritos na pauta de convocação, e desde que haja maioria absoluta dos seus membros presentes à reunião.

Art. 7º – O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho de Centro do Centro de Biociências e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - Compete ao Coordenador do PPGBA, além das atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CEPE/UFPE:

a) representar a Pós-Graduação em Biologia Animal junto às Câmaras de Pesquisas e de Pós-Graduação da UFPE, outros órgãos acadêmicos, agências de fomento e demais instituições envolvidas com os cursos; b) conduzir o processo de eleição do próximo coordenador, dois meses antes do término de seu mandato;

§ 3º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGBA as atribuições estabelecidas na Resolução vigente do CEPE/UFPE;

Art. 8º - Compete aos representantes discentes manter contato regular com os demais colegas de curso para informar-lhes do conteúdo das reuniões do Colegiado, consultá-los em relação às decisões pertinentes ao Programa, conduzindo ao término de seu mandato o processo de eleição dos novos representantes.

Art. 9º - O programa deve ter uma Comissão de Auto Avaliação (CAA). A referida comissão deve ser formada conforme especificado abaixo em § 1º e § 2º, e compete as funções listadas no § 3º:

§ 1º A CAA deve ser composta pelo Coordenador, Vice-coordenador, um representante discente do doutorado e quatro docentes permanentes, dos quais pelo menos dois devem ter feito parte da coordenação do PPGBA.

§ 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual. Ao fim do mandato, deverá ser renovada a composição da CAA, com a permanência de pelo menos 4 docentes.

§ 3º São atribuições da CAA:

a) Elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

b) Propor métricas para o acompanhamento dos docentes do programa seguindo as diretrizes atualizadas da área de Avaliação da CAPES, e focando na formação de recursos humanos pelos docentes. c) Avaliar anualmente o cumprimento das métricas pelos docentes, a fim de estabelecer o quantitativo de vagas nos processos seletivos e as indicações de potencial descredenciamento do programa. d) Analisar o credenciamento e descredenciamento de docentes do programa em função do cumprimento das métricas propostas e previamente aprovadas em colegiado.

e) Avaliar o impacto do programa em diferentes esferas, considerando uma abordagem multidimensional.

Nessa avaliação, serão considerados minimamente as seguintes dimensões: nível de internacionalização, qualidade da produção científica, impacto e relevância econômica e social, inovação e transferência de conhecimento, formação de recursos humanos, ensino e aprendizagem, ações afirmativas, relevância regional e nacional do programa e seus formandos.

CAPÍTULO III CORPO DOCENTE

Art. 10º - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O corpo docente será único para Mestrado e Doutorado.

Art. 11º - Para pleitear o credenciamento no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios mínimos:

- I. possuir título de Doutor;
- II. ter produção científica relevante no último quadriênio, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar os componentes curriculares do curso anualmente; IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.
- V. ter discente aprovado na seleção de vagas do curso e matriculado no programa no momento de ingresso do programa do docente.

§ 1º - O corpo docente do programa será submetido a avaliação periódica anual da CAA para fins de manutenção do credenciamento ou descredenciamento.

§ 2º - A CAA avaliará o quadro de docentes, anualmente, sendo que a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento de pelo menos 3 das seguintes obrigações, sendo o critério III obrigatório:

- I - Dedicção às atividades de ensino, ministrando disciplinas, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;
- II - Participação das reuniões de colegiado com frequência mínima de 50%
- III - Ter produção científica com discentes relevante durante seu período de credenciamento junto ao PPGBA;
- IV - Participação, execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGBA.

§ 3º - A produção mencionada no inciso III do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGBA.

§ 4º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes (especialmente no mês de dezembro) e fornecer informações complementares com máxima brevidade, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 5º - Os docentes que não atenderem às exigências descritas neste artigo, poderão ser descredenciados do PPGBA.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12º - A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal será realizada de acordo com o edital de abertura das inscrições, publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa, contendo os seguintes itens:

- a) especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) número de vagas oferecidas;
- c) prazo e local para inscrição e realização do processo seletivo;
- d) etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação utilizados em cada etapa. **Art. 13º** – Os

documentos obrigatórios serão exigidos conforme Resolução vigente do CEPE/UFPE:

Art. 14º - Os resultados da seleção de candidatos serão divulgados após aprovação do relatório da Comissão de Seleção pelo Colegiado do PPGBA, na página eletrônica do Programa, de acordo com a Resolução vigente do CEPE/UFPE.

Art. 15º - Será assegurada matrícula no curso pretendido ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, e que encaminhar dentro do prazo estabelecido, requerimento ao Coordenador acompanhado dos documentos (cópia e original) no edital de seleção.

Art. 16º - Caso o candidato aprovado não efetue a matrícula no prazo estabelecido no cronograma do edital, conforme especificado artigo 15, fica assegurada a possibilidade de solicitar a matrícula no prazo de até 12 meses, contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE, e respeitando o calendário de matrículas complementares estabelecido pela pró-reitoria responsável na UFPE. Essa matrícula está condicionada à viabilidade de execução do projeto no momento da solicitação fora de prazo (disponibilidade de espaço laboratorial e recursos para realização do projeto proposto) .

Art. 17º - A matrícula não assegura ao discente o direito a bolsas. Contudo o discente poderá concorrer às mesmas (CAPES/CNPq), uma vez disponíveis, em edital específico divulgado no site do Programa.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DO CURSO E REGIME DIDÁTICO

Art. 18º - No plano curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá constar o elenco de disciplinas, de acordo com sua classificação:

- a) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo exigido pelos objetivos gerais do curso, que fornecerão a unidade básica do Programa de Pós-Graduação;
- b) disciplinas eletivas, que permitirão a integralização do conhecimento na área de concentração e domínio conexo do aluno.

Art. 19º - O programa de cada disciplina será elaborado pelo docente responsável de acordo com a ementa sugerida e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.

Parágrafo Único - Cada disciplina será oferecida conforme disponibilidade do docente responsável, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, uma vez a cada ano.

Art. 20º - A unidade básica da duração das disciplinas de Pós-Graduação é o crédito, que corresponde a 15

(quinze) horas teóricas ou de trabalhos práticos.

Art. 21º - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 22º - O candidato ao título de Doutor deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

Art. 23º - O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado com excepcional trabalho de dissertação e produção científica poderá requerer ao Colegiado, por meio de seu orientador, sua passagem direta para o Doutorado, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) ter concluído todos os créditos referentes ao curso de Mestrado;
- b) estar matriculado no PPGBA há, no máximo, 18 (dezoito) meses;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do artigo 48 da Resolução 19/2020 da CEPE;
- d) submeter o pedido de transferência à coordenação do PPGBA, que encaminhará a uma comissão examinadora formada pelo orientador e outros dois docentes permanentes para apreciação pelo Colegiado;
- e) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese para uma comissão designada pelo Colegiado, o qual terá que ser, obrigatoriamente, aprovado pela mesma;
- f) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º - No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 2º do Art. 2º deste regimento.

§ 3º - O PPGBA não tem obrigatoriedade de fornecimento de bolsa para o discente.

Art. 24º - O aluno de Doutorado que tenha obtido o grau de Mestre poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGBA, desde que elas não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Doutorado do PPGBA, e tenham um rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), conforme artigo 28 considerando até um total de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 25º - Por solicitação do aluno, poderá ser aprovada pela coordenação a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação, seguindo os mesmos critérios do artigo 24.

§ 1º - Será aprovada a convalidação de, no máximo, 8 (oito) créditos do total exigido pelos Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que não constem como disciplinas obrigatórias na estrutura curricular do Mestrado ou Doutorado do PPGBA.

§ 2º - Para a convalidação desses créditos serão levados em consideração pela Coordenação, a Instituição, o tempo decorrido da realização da disciplina (máximo de 10 anos), seu conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

Art. 26º – Cabe ao aluno, com a supervisão do seu orientador, realizar a inscrição em disciplinas e/ou em dissertação/tese (matrícula vínculo) em cada semestre, no período de matrícula conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE. Esse procedimento deverá ser realizado através do SIGAA.

§ 1º - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas só poderá ser realizado através do SIGAA no período de modificações de matrícula, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

§ 2º - Alunos regularmente matriculados em outros Programas da UFPE só poderão fazer inscrição em disciplinas do PPGBA através do SIGAA, conforme calendário divulgado todo semestre pela pró-reitoria responsável na UFPE.

Art. 27º - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - Excelente, com direito a crédito (9-10); (9-10)

B - Bom, com direito a crédito (8-8,99);

C - Regular, com direito a crédito (7-7,99);

D - Insuficiente, sem direito a crédito (<7).

Parágrafo Único - Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 3/4 da carga horária correspondente

Art. 28º - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \sum Ni \cdot Ci / \sum Ci$$

onde,

R = rendimento acadêmico

Ni = valor numérico do conceito da disciplina

Ci = número de créditos da disciplina

Art. 29º - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser lançados no SIGAA no semestre corrente, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário pela pró-reitoria responsável na UFPE. Os conceitos devem ser aplicados conforme determina o artigo 27 deste regimento e artigo 39 da Resolução n. 19/2020 do CEPE.

Art. 30º - Será desligado do Curso o discente que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 31º - O discente que tiver Bolsas do Curso (CAPES/CNPq) e que obtiver um conceito D em qualquer disciplina, passará automaticamente por uma avaliação da Comissão de Bolsas, estando sujeito a descontinuidade desta bolsa.

Art. 32º - O aluno poderá solicitar, com aval do orientador, o trancamento de matrícula do curso por um período máximo de 6 (seis) meses, contínuos ou não, sendo este prazo desconsiderado para cálculo de tempo de permanência do aluno no Curso, e sendo a bolsa do aluno cancelada.

Art. 33º - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Curso.

Art. 34º – O aluno de Doutorado deverá realizar exame de qualificação até o 36º mês, contando a partir do primeiro mês de matrícula, conforme as seguintes exigências:

a- O processo de avaliação será conduzido por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do PPGBA. A banca deve ser composta por quatro pesquisadores doutores, sendo três titulares e um suplente. Pelo menos dois membros titulares e o suplente da banca de qualificação devem ser obrigatoriamente internos ao Corpo Docente do PPGBA.

b- Não será permitida a participação de orientador e/ou coorientador como membro da banca examinadora.

c- Esta Banca julgará o mérito de um manuscrito de pesquisa, cujos resultados devem ser parte integrante do projeto de Tese (podendo ser em língua estrangeira). Em caso de texto já publicado, o doutorando deve, obrigatoriamente, ser o primeiro autor.

d- O aluno deverá solicitar à Coordenação do PPGBA, através de ofício assinado por ele e pelo orientador, a marcação do seu Exame de Qualificação. Juntamente com o ofício, o aluno deverá entregar cópia digital do manuscrito a ser avaliado.

e- O Exame de Qualificação será público e, devidamente, divulgado pela Coordenação do PPGBA. A data será definida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação. f- O docente orientador presidirá os trabalhos do Exame de Qualificação. Na ausência do orientador, outro membro permanente deve ser indicado como presidente.

g- O aluno disporá de, no máximo, trinta (30) minutos para apresentação oral do seu trabalho. Cada examinador disporá de no máximo 40 (quarenta) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno. Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em recinto fechado sobre a menção a ser atribuída ao candidato. Após deliberação da Banca Examinadora, o aluno receberá apenas uma das seguintes menções:

I. Aprovado ou II. Reprovado

h- O aluno reprovado poderá se submeter a novo exame, desde que esteja dentro do prazo estabelecido (i.e. até o fim do 36º mês do doutorado), sendo desligado do PPGBA caso ocorra nova reprovação. i- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 35 – O aluno de Doutorado poderá cumprir parte do seu curso através de bolsa do tipo sanduíche, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O aluno de doutorado que optar pela modalidade de bolsa do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários à conclusão do curso.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO E ABERTURA DE VAGAS

Art. 36º – O número de orientandos, simultaneamente, deve ser:

- a) docente permanente: o número máximo seguirá a recomendação do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido e normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.
- b) docente colaborador ou visitante: 3 orientandos.
- c) a Coordenação do PPGBA poderá trancar a abertura de vagas dos membros permanentes/colaboradores em decorrência do não cumprimento de métricas e critérios avaliativos aprovados no Colegiado do PPGBA
- d) caso o docente possua mais de 3 orientações em andamento e tenha alterada sua categoria de permanente para colaborador, ocorrerá a manutenção das mesmas até suas defesas.

Parágrafo Único - Mudanças de orientação só ocorrerão no caso de descredenciamento do orientador do PPGBA, cabendo a Coordenação a indicação de um novo orientador.

Art. 37º – São funções do docente orientador:

- a) auxiliar o aluno na elaboração do programa de estudos, inclusive sugerindo ao mesmo quais disciplinas devem ser cursadas e referendando sua matrícula;
- b) acompanhar as atividades de estudo e experimentação do aluno, oferecendo meios para maximizar o desenvolvimento intelectual do aluno;
- c) orientar o aluno acerca de regulamentos, prazos e procedimentos da vida acadêmica; d) solicitar ao Colegiado a definição do julgamento da dissertação/tese de seu orientando, propondo data, hora e lista de nomes (cinco para Mestrado e sete para Doutorado) para compor a Banca Examinadora; e) emitir parecer periódico sobre o desempenho do orientando, sempre que solicitado pelo Colegiado, ou em outro momento ao seu critério, inclusive sugerindo a manutenção ou cancelamento da bolsa. f) participar na elaboração dos artigos em periódicos dos produtos referentes a dissertações e teses do PPGBA

Art. 38º - As atividades de pesquisa da Dissertação/Tese serão avaliadas nas disciplinas de seminários.

Art. 39º - A dissertação e a tese deverão ser desenvolvidas de acordo com o projeto no processo de seleção. Modificações do projeto deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 40º - O orientador poderá indicar para cada projeto de pesquisa orientado no PPGBA outro Doutor (e apenas 1), para atuar como co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Art. 52º, da Resolução 19/2020 do CEPE/UFPE.

§ 1º - O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º - É exigido que o potencial coorientador tenha experiência na área do projeto, tenha publicações em periódicos (ou produto de equivalente qualidade) nos últimos 4 anos.

§ 3º - Após a escolha do co-orientador, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

- a) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGBA;
- b) *Curriculum Vitae* do potencial co-orientador, caso ele seja externo ao PPGBA;

c) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, indicando a contribuição do co-orientador e como sua expertise irá otimizar a realização do projeto do discente.

§ 4º - O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 5º - O discente poderá utilizar laboratórios, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus ao PPGBA.

Art. 41º – O número de vagas no processo de seleção será estabelecido pelo Colegiado mediante avaliação interna pelos membros do corpo docente e constará no edital de seleção e admissão.

CAPÍTULO VII DEFESAS DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 42º – Para a defesa de dissertação, o aluno de mestrado deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 21 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;

Art. 43º - Para a defesa de tese, o aluno de doutorado deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 22 deste regimento;
- b) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e as contidas neste Regimento;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação conforme artigo 23 deste regimento
- d) ter um artigo publicado (ou já aceito), ou um produto de qualidade equivalente, relacionado ao seu projeto de tese em revista científica, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

Art. 44º - A dissertação/tese só poderá ser entregue à Coordenação do Curso após ter sido considerada em condições de defesa pelo orientador, o qual deverá fazer isso por escrito.

Art. 45º - O Grau pretendido será concedido ao candidato cuja dissertação/tese for aprovada por Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Curso e Homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação/UFPE.

Art. 46º - A defesa da dissertação/tese será pública e amplamente divulgada. Uma cópia digital da dissertação/tese deve ser encaminhada pelo orientador para Coordenação do PPGBA e para todos os membros da banca, com o prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias antes da defesa.

§ 1º - Para a defesa da dissertação de Mestrado a Banca Examinadora será composta por três doutores, devendo pelo menos um ser externo e outro interno ao Programa.

§ 2º - Para a defesa da tese de doutorado, a Banca Examinadora será composta por cinco doutores, devendo pelo menos dois serem externos e um interno ao Programa.

§ 3º - Na composição da Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado, deverão ser indicados dois suplentes com título de Doutor, sendo um externo e outro interno ao Programa.

§ 4º - Anteriormente à arguição pela Banca Examinadora, o aluno disporá de, no máximo, quarenta (40) minutos para apresentação oral do seu trabalho.

§ 5º - Cada examinador disporá de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos para realizar sua arguição na forma de diálogo com o aluno.

Art. 47º - Findada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre ou Doutor receberá ao final da deliberação da Banca Examinadora, uma das seguintes menções:

I. Aprovado

II. Reprovado

§ 2º - O candidato cuja menção obtida for **Aprovado** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciar as pequenas alterações exigidas e entregar o exemplar definitivo.

§ 3º - Satisfeitas as alterações exigidas pela Banca Examinadora, os exemplares definitivos deverão ser devidamente assinados pelo menos pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 48º - Deverá ser entregue, à Coordenação do PPGBA, 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese.

§ 1º - 1 (uma) cópia digital da versão definitiva da dissertação/tese deve ser entregue à Biblioteca Central.

§ 2º - É obrigatória também a entrega de 1 (uma) cópia digital da versão definitiva a cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 49º - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue a versão definitiva conforme artigo 47 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter submetido artigo completo, relativo aos resultados obtidos na sua pesquisa, em

periódicos indexados no ISI ou Scopus, seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

Art. 50º - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter apresentado tese e ter sido esta aprovada, de acordo com o que estabelece este regimento;
- b) ter entregue as versões definitivas conforme artigo 47 deste regimento;
- c) ter preenchido todas as exigências feitas pela Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e contidas neste Regimento;
- d) comprovar ter uma publicação e ter submetido um segundo artigo completo em periódicos indexados no ISI ou Scopus, (podendo estes serem substituídos por produtos de equivalente qualidade), seguindo os critérios de avaliação da produção científica discente de qualidade do Comitê na Área da CAPES na qual o PPGBA está inserido.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 52º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós Graduação da ProPG e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

(*) Republicação por ter saído com incorreção no original. Tornando sem efeito o regimento interno do PPG, publicado no Boletim Oficial Especial nº 175, de 08/11/2021.